



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série . . .	90\$		48\$
A 2.ª série . . .	80\$		43\$
A 3.ª série . . .	80\$		43\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto de selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1934, têm 40 por cento de abatimento.

Administração da Imprensa Nacional de Lisboa

AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo selo branco.

SUMÁRIO

Ministério da Justiça:

Declaração de ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do capítulo 6.º do orçamento do Ministério.

Ministério das Finanças:

Decreto-lei n.º 33:590 — Prorroga por mais dois anos o prazo fixado no artigo 15.º do decreto n.º 30:290 (isenção de direitos de fios e tecidos destinados a bordados no Arquipélago da Madeira) — Dá nova redacção a várias disposições do mesmo decreto.

Ministério da Marinha:

Decreto n.º 33:591 — Autoriza a 6.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública a mandar satisfazer uma quantia respeitante a diversos encargos que não puderam ser satisfeitos no ano económico de 1943.

Ministério das Colónias:

Portaria n.º 10:632 — Reforça a verba inscrita na alínea a) do n.º 5) do artigo 1617.º, capítulo 10.º, da tabela de despesa do orçamento geral da colónia de Moçambique.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

4.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com o artigo 7.º do decreto-lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, declara-se que, por despacho de 24 do corrente de S. Ex.ª o Ministro da Justiça, foi autorizada, ao abrigo do § 2.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, a transferência da quantia de 1.800\$ da verba inscrita no n.º 1) do artigo 224.º, capítulo 6.º, do orçamento vigente, para a inscrita no n.º 2) do mesmo artigo do referido orçamento.

4.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 25 de Março de 1944. — O Chefe da Repartição, *João de Brito Guerreiro de Amorim*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral das Alfândegas

Decreto-lei n.º 33:590

Considerando o que foi exposto pelo Ministério da Economia;

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É prorrogado por mais dois anos o prazo fixado no artigo 15.º do decreto n.º 30:290, de 13 de Fevereiro de 1940, já prorrogado por igual período pelo decreto n.º 32:133, de 11 de Julho de 1942, para a isenção de direitos e imposições locais, no Arquipélago da Madeira, dos fios e tecidos indicados no mesmo artigo.

Art. 2.º Passam a ter nova redacção as disposições a seguir mencionadas do decreto n.º 30:290, de 13 de Fevereiro de 1940:

N.º 1.º do artigo 2.º Os tecidos de algodão compreendidos nos artigos 456 a 467, 473 e 478, os lenços de tecidos abertos de algodão, cortados ou em peça, incluídos no artigo 477, e os lenços de linho de tecidos abertos, incluídos no artigo 501.

N.º 2.º do artigo 2.º Os tecidos de algodão tinto, de uma só côr, compreendidos nos artigos 475 e 476.

§ 4.º do artigo 7.º As dúvidas que se suscitarem na concessão da isenção de direitos serão resolvidas pelo Ministro das Finanças.

Artigo 10.º Deverão ser exportados, com isenção de direitos, no prazo de seis meses, os modelos bordados importados com isenção de direitos ao abrigo do disposto no n.º 4.º do artigo 3.º e os bordados efectuados nos tecidos já cortados, embainhados ou com qualquer outra obra.

Art. 3.º São abrangidos nas disposições do artigo 14.º do decreto n.º 30:290, de 13 de Fevereiro de 1940, os artigos 477 e 501.

Art. 4.º A isenção de direitos agora estabelecida para os lenços de tecidos abertos de algodão, incluídos no artigo 477, é concedida durante o prazo em que vigorar a prorrogação a que se refere o artigo 1.º dêste decreto-lei.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 29 de Março de 1944. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Mário Pais de Sousa* — *Adriano Pais da Silva Vaz Serra* — *João Pinto da Costa Leite* — *Manuel Ortins de Bettencourt* — *Francisco José Vieira Machado* — *Mário de Figueiredo* — *Rafael da Silva Neves Duque*.

(Para ser presente à Assembleia Nacional).